



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 16/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CMD SOLUÇÕES LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Luiz Antonio Faedo, 1601, Edifício Siliprandi, Sala 02 – Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-275), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.690.593/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Henrique da Silveira Dutra**, inscrito no CPF sob o nº 983.702.786-04 e RG nº 14.860.621-8, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	10,0	KIT	20481	CAMERA DE VIGILANCIA, IP COM ZOOM OPTICO DE 45X, INFRATERMELHO VISAO NOTURNA COLORIDA, AUTOTRACKING, ANTI VANDALISMO, ANALISE INTELIGENTE DE VIDEO, DETECCAO DE FACE, IP67 E IK10, INCLUINDO UMA CAIXA DE MONTAGEM 380MMX320MM, 01 NO BREAK SENOIDAL 600 V, 01 SUPORTE ALONGADOR PARA SPEED DOME E MAO DE OBRA PARA INSTALACAO. GARANTIA DE 06 MESES	INTELBRAS VIP 7245 SD	8.992,40	89.924,00
1	2	1,0	UN	20482	DVR PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DAS CAMERAS, SUPORTE 32 CANAIS MULTI HD E 32 CANAIS IP, RESOLUCAO DE 5MP, 4K COM HD DE 20 TB	INTELBRAS NVR 7132	11.990,00	11.990,00
1	3	6,0	KIT	17112	KIT CONTENDO: 01 CAMERA DE VIGILANCIA IP FIXA BULLET SENSOR CMOS 2 MEGAPIXEL, IR30MTS FPS 1920X1080, FULL HD 2,8 A 12MM VARIFOCAL, COMPRESSAO MINIMA H264 COM GARANTIA DE 24 MESES, 1 FONTE DE ALIMENTACAO PARA CAMERA IP 12V, 1 NOBREAK 700 VA, 1 DISJUNTOR 10 AMP, 1 CAXA DE MONTAGEM 40X30X12 EM METAL, 01	INTELBRAS VF 3230IP	4.846,00	29.076,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SUPOORTE PARA CAMERA, CONFORME CARACTERISTICA DO LOCAR E MAO DE OBRA PARA INSTALACAO		
VALOR TOTAL DO LOTE 01						130.990,00	

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 24/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 08 de abril de 2020 a 07 de abril de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os produtos, objeto desta contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho e deverão ser instaladas nos locais indicados a seguir:

I – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com a Rua Dolvino Panato – Bairro Fleck – Ponto de Referência: Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri;

II – LOCAL: Rua Romário Martins – Trevo da BR 373 km 97 – saída para Guarapuava – Ponto de Referência: VANMAQ

III – LOCAL: Avenida Frederico Berger, esquina com a Rua Guanabara – Distrito de Vista Alegre;

IV – LOCAL: Rua da liberdade, esquina com a Rua Padre Anchieta – Centro – Ponto de Referência: Rotatória do MOINHO SACOPAN (rota de caminhões);

V – LOCAL: Rua Vereador Luiz de Oliveira Silvério – Bairro Fleck – Ponto de Referência: Praça Sorocaba

VI – LOCAL: Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Otilio C. Weiss – Bairro São José Operário – Ponto de referência: Posto de Saúde São José Operário;

VII – LOCAL: Rodovia Estadual PR. 562 - Parque Industrial Olímpio Vanzin – saída para Vista Alegre.

VIII – LOCAL: Rua Clevelândia, esquina com a Rua Celeste Foppa – Bairro Jardim Maria da Luz 0 Ponto de Referência: Complexo Esportivo Barro Preto.

IX – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com Rua das Américas (Chafariz da rotatória – Casa Paulista);

X – LOCAL: Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento (Liverpool).

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo primeiro: Garantia do fabricante contra defeito do equipamento pelo período de 06 (seis) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço para o gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos/serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os fornecimento dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a entrega do produto e execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos produto/serviços entregues/prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 130.990,00 (cento e trinta mil e novecentos e noventa reais), conforme descrição do(s) equipamento(s), cláusula primeira.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.



Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, recursos provenientes de Operações de Crédito já contratadas junto a Caixa Econômica Federal, através do programa FINISA:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	4.4.90.52.24	10101	4394

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na entrega dos produtos e execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos/serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos produtos/serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Henrique da Silveira Dutra
CMD Soluções Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Câmeras de monitoramento para instalação em pontos estratégicos da cidade trará inúmeros benefícios para a população no sentido de ampliar e aprimorar as ações de fiscalização e o monitoramento por parte das autoridades policiais e de segurança pública. Garantia de mais segurança às pessoas de modo geral, ao comércio e às próprias autoridades; preservação do patrimônio; apoio aos serviços de policiamento da cidade; celeridade na apuração de eventuais atos de vandalismo, assaltos e outros; população mais tranquila no seu direito de ir e vir. Serão adquiridos equipamentos de última geração e de alta tecnologia para atingir os objetivos integrais do investimento

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	10,0	KIT	20481	CAMERA DE VIGILANCIA, IP COM ZOOM OPTICO DE 45X, INFRAVERMELHO VISAO NOTURNA COLORIDA, AUTOTRACKING, ANTI VANDALISMO, ANALISE INTELIGENTE DE VIDEO, DETECCAO DE FACE, IP67 E IK10, INCLUINDO UMA CAIXA DE MONTAGEM 380MMX320MM, 01 NO BREAK SENOIDAL 600 V, 01 SUPORTE ALONGADOR PARA SPEED DOME E MAO DE OBRA PARA INSTALACAO. GARANTIA DE 06 MESES	INTELBRAS VIP 7245 SD	8.992,40	89.924,00
1	2	1,0	UN	20482	DVR PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DAS CAMERAS, SUPORTE 32 CANAIS MULTI HD E 32 CANAIS IP, RESOLUCAO DE 5MP, 4K COM HD DE 20 TB	INTELBRAS NVR 7132	11.990,00	11.990,00
1	3	6,0	KIT	17112	KIT CONTENDO: 01 CAMERA DE VIGILANCIA IP FIXA BULLET SENSOR CMOS 2 MEGAPIXEL, IR30MTS FPS 1920X1080, FULL HD 2,8 A 12MM VARIFOCAL, COMPRESSAO MINIMA H264 COM GARANTIA DE 24 MESES, 1 FONTE DE ALIMENTACAO PARA CAMERA IP 12V, 1 NOBREAK 700 VA, 1 DISJUNTOR 10 AMP, 1 CAXA DE MONTAGEM 40X30X12 EM METAL, 01 SUPORTE PARA CAMERA, CONFORME CARACTERISTICA DO LOCAR E MAO DE OBRA PARA INSTALACAO	INTELBRAS VF 3230IP	4.846,00	29.076,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							130.990,00	

Valor total deste contrato é de R\$ 130.990,00 (cento e trinta mil e novecentos e noventa reais)



3.1. RELAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INSTALADAS E LOCAIS

O sistema de monitoramento em funcionamento na cidade de Coronel Vivida é composto dos equipamentos instalados nos locais abaixo discriminados:

I – LOCAL: Rua Romário Martins, esquina com a Rua Prefeito Frederico Berger – Centro – Ponto de Referência: AUTO CENTER CORONEL

1.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

II – LOCAL: Rua Clevelândia, esquina com a Avenida Generoso Marques – Centro – Ponto de referência: HOTEL UNIÃO

2.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

III – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com a Rua Dr. Claudino dos Santos – Centro – Ponto de referência: PRÉDIO SAN RAFAEL

3.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

IV – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com a Rua Primo Zeni – Bairro Schiavini – Ponto de Referência: POSTO BAIXADA

4.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

V – LOCAL: Avenida Generoso Marques – Trevo da BR 373 no Bairro São Cristóvão – Saída para Pato Branco



5.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

VI – LOCAL: Avenida Generoso Marques – Saída para Chopinzinho

6.1. Equipamentos instalados:

- 02 Câmeras fixas IB 8377-H 4 MP 30 FPS 12 mm WDR Pro
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

VII – LOCAL: Rua Iguaçu, esquina com a Rua XV de Novembro – Centro – Ponto de Referência: Banco do Brasil

7.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

VIII – LOCAL: Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua & de Setembro – Centro – Ponto de referência: Caixa Econômica Federal

8.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

IX – LOCAL: Rua Brigadeiro Rocha Loures, esquina com a Rua Dr. Francisco Beltrão – Centro – Ponto de referência: ENERG

9.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio



X – LOCAL: Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes – próximo ao Coronel Vivida Country Clube

10.1. Equipamentos instalados:

- Câmera SPEED Vivotek SD 8161 2 MP in door Speed Dome PTZ IP Câmera
- Nobreak senoidal 1400 va NHS
- Conversor fibra ótica
- Fonte 12 v – 1 A
- Caixa de Acomodação de alumínio

4. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1. Garantia do fabricante contra defeito do equipamento pelo período de 06 (seis) meses.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Os produtos, objeto desta contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho e deverão ser instaladas nos locais indicados a seguir:

I – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com a Rua Dolvino Panato – Bairro Fleck – Ponto de Referência: Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri;

II – LOCAL: Rua Romário Martins – Trevo da BR 373 km 97 – saída para Guarapuava – Ponto de Referência: VANMAQ

III – LOCAL: Avenida Frederico Berger, esquina com a Rua Guanabara – Distrito de Vista Alegre;

IV – LOCAL: Rua da liberdade, esquina com a Rua Padre Anchieta – Centro – Ponto de Referência: Rotatória do MOINHO SACOPAN (rota de caminhões);

V – LOCAL: Rua Vereador Luiz de Oliveira Silvério – Bairro Fleck – Ponto de Referência: Praça Sorocaba

VI – LOCAL: Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Otilio C. Weiss – Bairro São José Operário – Ponto de referência: Posto de Saúde São José Operário;

VII – LOCAL: Rodovia Estadual PR. 562 - Parque Industrial Olímpio Vanzin – saída para Vista Alegre.

VIII – LOCAL: Rua Clevelândia, esquina com a Rua Celeste Foppa – Bairro Jardim Maria da Luz 0 Ponto de Referência: Complexo Esportivo Barro Preto.

IX – LOCAL: Avenida Generoso Marques, esquina com Rua das Américas (Chafariz da rotatória – Casa Paulista);

X – LOCAL: Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento (Liverpool).

5.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



5.3. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

6.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6.3. Na hipótese de complementação, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na entrega do produto e na execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos/serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

8.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos produtos/serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

8.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

8.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fernando Henrique da Silveira Dutra
CMD Soluções Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONVITE Nº 2/2020. PROCESSO Nº 270/2020. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de Abril de 2020, torna público aos interessados, cadastrados na respectiva especialidade, que até o dia 23 de ABRIL de 2020, às 10h00 (DEZ HORAS), no Edifício da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, na Divisão de Licitações e Compras, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, referente ao Convite nº 2/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de muros e calçadas na Unidade Básica de saúde, localizada na Alameda Dez, Lote 3, Quadra 106, centro, com área de 115,05 m² (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Convoca os interessados, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame. A licitação será EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.), regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010 e demais legislações pertinentes, conforme instrumento convocatório. Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR, pelo fone (046) 3226-8100, no e-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou no site www.maripolis.pr.gov.br abaixo licitações, modalidade convite. Certificamos que o presente aviso ficará exposto no mural da Prefeitura Municipal de Mariópolis, durante o prazo mínimo de cinco (05) dias úteis, contados desta data. Mariópolis, 13 de Abril de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

Município de Itapira D'Oeste
DIÁRIO Nº 449/2020
DATA: 13.04.2020
SOMILAI: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.iamatama.com.br

DIÁRIO Nº 449/2020
DATA: 13.04.2020
SOMILAI: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.iamatama.com.br

DIÁRIO Nº 680/2020
DATA: 13.04.2020
SOMILAI: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.iamatama.com.br

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA - PR
CONTRATO Nº 16/2020 - Prestação de Serviços - Contratação - Município de Cornélio.
Contratada: CMO SOLUÇÕES LTDA - ME. CNPJ nº 26.690.593/0001-90. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, configuração, manutenção e suporte técnico para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no perímetro urbano do município de Cornélio, conforme termo de referência - anexo 1 do edital. Valor total: R\$ 130.990,00. Prazo de vigência: 12 meses. Cornélio, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMERAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIÂNIA, início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 15 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 04 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.243.501,80. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.corneliandia.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 3232-6300. Cornélio, 13 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilveiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL: HOSPIRÃO. Preço: Àrbitro Mezzomo, s/nº, credenciamento e entrega das propostas: após às 09h00min do dia 29 de abril de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 29 de abril de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 431.748,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Cornélio, às 08h00min das 08h00min das 13h30min às 17h30min horas ou através do site www.licitacoes.com.br ou www.corneliandia.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-6300. Cornélio, 13 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilveiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 10, Centro, CEP: 81.600-000
Fone: (41) 3241-1111
E-mail: licitacoes@cmv.com.br

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PMCLV - PROCESSO Nº 017/2020

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo das atribuições, torna PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando o seu objeto na forma abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J nº 04.484.014/0001-69	378.852,86

OBJETO: Recape asfalto em CRUQ, 5.023,40 m², incluindo os serviços de limpeza e lavagem do local, pintura de ligação, reaparelhamento e capes em CRUQ, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical de trânsito, além de placa de obra e ensaios tecnológicos, conforme especificado no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico anexos.

Clevelândia, 13 de abril de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 017/2020 - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, torna PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando o seu objeto na forma abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J nº 04.484.014/0001-69	378.852,86

OBJETO: Recape asfalto em CRUQ, 5.023,40 m², incluindo os serviços de limpeza e lavagem do local, pintura de ligação, reaparelhamento e capes em CRUQ, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical de trânsito, além de placa de obra e ensaios tecnológicos, conforme especificado no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico anexos.

Clevelândia, 13 de abril de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J nº 04.484.014/0001-69	378.852,86

OBJETO: Recape asfalto em CRUQ, 5.023,40 m², incluindo os serviços de limpeza e lavagem do local, pintura de ligação, reaparelhamento e capes em CRUQ, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical de trânsito, além de placa de obra e ensaios tecnológicos, conforme especificado no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico anexos.

Clevelândia, 13 de abril de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 017/2020 - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, torna PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando o seu objeto na forma abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J nº 04.484.014/0001-69	378.852,86

OBJETO: Recape asfalto em CRUQ, 5.023,40 m², incluindo os serviços de limpeza e lavagem do local, pintura de ligação, reaparelhamento e capes em CRUQ, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical de trânsito, além de placa de obra e ensaios tecnológicos, conforme especificado no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico anexos.

Clevelândia, 13 de abril de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 017/2020 - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, torna PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando o seu objeto na forma abaixo:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0439

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.04.13 18:19:36
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 6.769/2020, de 13 de Abril de 2020.

Súmula: Inclui novas entidades ao Comitê Gestor da COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.751, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

Considerando reunião do Comitê Gestor da Covid-19, de 08 de abril de 2020, que deliberou sobre a inclusão de novos membros: D E C R E T A:

Art. 1º. Inclui a representatividade da Igreja Católica e do Conselho dos Pastores do Município de Coronel Vivida, ao Comitê Gestor da Covid-19, para o enfrentamento da pandemia, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo, conforme artigo 6º. do Decreto Municipal nº 6.755, de 30 de março de 2020.

Parágrafo Único: O comitê se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, para avaliar, sugerir, convalidar e articular as ações de saúde pública necessárias a prevenção, controle, contágio e o tratamento das pessoas afetadas, bem como demais deliberações relacionadas a pandemia.

Art. 2º. Fica denominada cada entidade com seu respectivo representante, conforme segue:

Entidade/Órgão	Representante
Prefeitura Municipal	Frank Ariel Schiavini
Diretoria Departamento Municipal de Saúde	Simone Fernandes
Vigilância Sanitária Municipal	Miguel Ângelo Machado Carli
Câmara de Vereadores	Lisete Maria Traesel Engelmann*
Corpo de Bombeiros	Sub-Tenente Edson Jair Mohr
Equipe Médica	Diogo Siqueira
Polícia Militar	Tenente Gabriel Zago de Oliveira
Associação Comercial-ACIVI	Vilmar Rodrigues
Igreja Católica	Padre Judinei Vanzeto
Conselho de Pastores	Pastor José Carlos Kampfert

*Ou quem por esta for designado

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado. Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.; Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod329372

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME e EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 29 de abril de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 29 de abril de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 431.748,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod328369

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 15 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 04 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.243.501,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de abril de 2020. Ademir Antonio Azilero-Presidente da CPL.

Cod328371

CONTRATOS

CONTRATO nº 16/2020 – Pregão Presencial nº 24/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CMD SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 26.690.593/0001-59. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, configuração, manutenção e suporte técnico para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, conforme termo de referência-anexo I do edital. Valor total: R\$ 130.990,00 Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod329372

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: RESTAURANTE GAIO LTDA-ME, CNPJ nº 80.265.853/0001-94. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas (refeições) para os funcionários do departamento de viagem quando em serviço no interior do município. Valor total estimado R\$ 39.560,00. Prazo: 06 meses, 08.04.2020 a 07.10.2020. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod329373

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	13.04.2020	100.000,00
MS/FNS	CORONAVÍRUS (COVID-19)	13.04.2020	434.800,07

Coronel Vivida, 13 de abril de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal.

Cod328410